



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

CONTRATO Nº .../2.026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA -----, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE “PÃES, LEITE, FRIOS, LANCHINHOS, SANDUÍCHES, APERITIVOS, SALGADINHOS E BEBIDAS”, COM VARIAÇÃO DE CARDÁPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES E SERVIDORES, EM DIAS DE EXPEDIENTE E NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. *****, sediada na Avenida *****, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *****, portador do RG nº..... SSP/SP e CPF nº., residente à Rua / ou Avenida, nº....., Bairro, município de Saltinho Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa ----

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, localizada na -----, representada neste ato por -----, RG nº ,

CPF nº -----, residente e domiciliado(a) na , celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº /2.026 – Dispensa de Licitação nº /2.026, ratificada em -----, a cujo instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de “pães, leite, frios, lanchinhos, sanduÍCHES, aperitivos, salgadinhos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de expediente e nas reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Saltinho/SP, de forma parcelada, destinadas:

I – ao café da manhã diário dos servidores da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

II – ao atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, mediante fornecimento dos cardápios definidos no Termo de Referência.

1.2 O fornecimento observará as especificações, condições e quantitativos estimados constantes do **Termo de Referência** (Anexo I), que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.3 Os quantitativos indicados são estimativos, não se obrigando a CONTRATANTE à aquisição da totalidade prevista, sendo devido pagamento apenas pelos produtos efetivamente solicitados e entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os itens relativos ao café da manhã, deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Saltinho, localizada na Avenida Sete de Setembro, 1711 – Centro/Saltinho/SP, por volta das 08h00hs, em dias úteis, de segunda a sexta-feira e os itens relativos ao lanche das sessões plenárias, deverão ser entregues neste mesmo endereço, por volta das 18h00hs, respeitando-se a ordem dos Cardápios, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

2.1.2 Quanto as datas e horários de entrega dos produtos para as sessões extraordinárias e audiências pública estimadas, a entrega deverá ser feita após prévia solicitação da Secretaria da Câmara, indicando data e horário.

2.2. Os produtos deverão ser transportados em embalagens que conservem a temperatura e qualidade dos alimentos até o momento de serem consumidos.

2.3. Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

2.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, considerando a quantidade estimada de sessões ordinárias e extraordinárias.

2.5. A CONTRATADA não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.

2.6. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

2.7. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste CONTRATO.

2.9. Os produtos devem atender à normativa de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.

2.10. O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

2.10.1. Quando da entrega, o recibo deverá trazer a descrição dos itens, quantidade, valor unitário e valor total do pedido, subscrito pelo responsável da CONTRATADA.

2.10.2. O servidor da CONTRATANTE assinará o recebimento em uma via do canhoto.

2.10.3. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

2.10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

2.11. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

2.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

2.13. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

2.14. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

2.15. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.16. Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;

2.17. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (IBGE) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2. Em caso de reajuste, a aplicação do INPC dar-se-á nos preços de cada um dos itens contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor de Contratos para acompanhar a execução do objeto deste Contrato, que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

5.2. O presente contrato será gerido pelo servidor _____, portador do CPF _____, (função), nomeado pela Portaria n.º _____, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

5.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

5.4. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de referência, no Contrato, na proposta comercial e demais normas pertinentes;

6.2. Fornecer com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela CONTRATANTE;

6.4. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

6.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;

6.6. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

6.7. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato;

6.8. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

6.9. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art.63, da Lei Federal nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

6.11. Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

6.12. Fornecer os produtos do objeto deste contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no contrato;

6.13. Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

6.14. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;

6.15. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste contrato, facultando à fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

6.16. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

6.17. Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

6.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;

6.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste contrato;

6.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

6.21. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte da CONTRATANTE;

6.22. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

6.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.24. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;

6.25. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

6.26. Nomear preposto para acompanhar a execução contratual, informando à CONTRATANTE seu nome e contatos telefônico e eletrônico, bem como mantê-la atualizada na hipótese de haver substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

7.5. Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho;

7.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação;

7.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL

8.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ ().

8.2. Descrição dos itens, quantidades estimadas e valores. As especificações abaixo relacionadas encontram-se resumidas, para cumprimento do contrato deverão ser observadas as especificações conforme **Termo de Referência**.

Descrição dos itens e quantidades:

CAFÉ DA MANHÃ DIÁRIO (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – DIAS ÚTEIS)							
ITENS A SEREM ENTREGUES NO DECORRER DA SEMANA							
ITEM	DIAS ESTIMADOS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	SUB TOTAL EM QUANT.	VALOR TOTAL
		- Leite integral	lt	3		138 UNIDADES	



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

SEGUNDA FEIRA	46	- Pão francês 50 gr	un	8		368 UNIDADES	
		- Queijo mussarela	gr	500		23 KG	
		- Presunto cozido	gr	300		13,8 KG	
		- Mortadela defumada	gr	200		9,2 KG	
TERÇA FEIRA	48	- Pão francês 50 gr	un	8		384 UNIDADES	
QUARTA FEIRA	49	- Pão de leite 50 gr	un	8		392 UNIDADES	
QUINTA FEIRA	48	- Pão francês 50 gr	un	8		384 UNIDADES	
SEXTA FEIRA	44	- Pão de leite 50 gr	un	8		352 UNIDADES	

ITENS A SEREM ENTREGUES NO PERÍODO DA MANHÃ (POR VOLTA DAS 08:00HS)

LANCHE SESSÕES PLENÁRIAS

ITENS A SEREM ENTREGUES NO DIA DAS SESSÕES/AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ITEM	QUANT. ESTIM.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. P/REUN.	VALOR UNIT.	SUB TOTAL	VALOR TOTAL
CARDÁPIO 1	10	- Mini Sanduiches no pão de leite - 30 gr (queijo, presunto, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30			
		- Suco de laranja 100% Natural	LTs	4			
CARDÁPIO 2	10	- Mini esfirras recheadas (carne e/ou frango)	UN	40			
		- Refrigerante convencional e zero açúcar (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica)	LTs	4			
CARDÁPIO 3	10	- Mini Sanduiches no pão francês 30 gr (peito de peru, mussarela, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30			
		- Suco de laranja 100% Natural.	LTs	4			
CARDÁPIO 4	10	- Mini salgados fritos (coxinha, bolinho de queijo, risolis, quibe, bolinho de milho, croquete de carne, etc)	UN	60			
		- Refrigerante convencional e zero açúcar (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica)	LTs	4			

ITENS A SEREM ENTREGUES NO PERÍODO DA TARDE (POR VOLTA DAS 18:00HS) OU A COMBINAR CONFORME A DEMANDA DE REUNIÕES

(OBSERVAR TABELA ABAIXO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

DATAS FIXAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – REUNIÕES ORDINÁRIAS 2026 CONFORME CARDÁPIO PRÉ-DEFINIDO		
01	09/03/2026	CARDÁPIO 1
02	16/03/2026	CARDÁPIO 2
03	23/03/2026	CARDÁPIO 3
04	30/03/2026	CARDÁPIO 4
05	06/04/2026	CARDÁPIO 1
06	13/04/2026	CARDÁPIO 2
07	27/04/2026	CARDÁPIO 3
08	04/05/2026	CARDÁPIO 4
09	11/05/2026	CARDÁPIO 1
10	18/05/2026	CARDÁPIO 2
11	25/05/2026	CARDÁPIO 3
12	01/06/2026	CARDÁPIO 4
13	08/06/2026	CARDÁPIO 1
14	15/06/2026	CARDÁPIO 2
15	22/06/2026	CARDÁPIO 3
16	29/06/2026	CARDÁPIO 4
17	03/08/2026	CARDÁPIO 1
18	10/08/2026	CARDÁPIO 2
19	17/08/2026	CARDÁPIO 3
20	24/08/2026	CARDÁPIO 4
21	31/08/2026	CARDÁPIO 1
22	14/09/2026	CARDÁPIO 2
23	21/09/2026	CARDÁPIO 3
24	28/09/2026	CARDÁPIO 4
25	05/10/2026	CARDÁPIO 1
26	19/10/2026	CARDÁPIO 2
27	26/10/2026	CARDÁPIO 3
28	09/11/2026	CARDÁPIO 4
29	16/11/2026	CARDÁPIO 1
30	23/11/2026	CARDÁPIO 2
31	30/11/2026	CARDÁPIO 3
32	07/12/2026	CARDÁPIO 4
33	14/12/2026	CARDÁPIO 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

DATAS FIXAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – REUNIÕES ORDINÁRIAS 2027

CONFORME CARDÁPIO PRÉ-DEFINIDO

34	01/02/2027	CARDÁPIO 2
35	08/02/2027	CARDÁPIO 3
36	15/02/2027	CARDÁPIO 4
37	22/02/2027	CARDÁPIO 1

DATAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 2026/2027

APÓS PRÉVIA SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA DA CÂMARA INDICANDO DATA
E HORÁRIO

38	DATA A DEFINIR	CARDÁPIO 2
39	DATA A DEFINIR	CARDÁPIO 3
40	DATA A DEFINIR	CARDÁPIO 4

8.3. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto contratado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

8.4. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

8.4.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

8.4.2. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

8.4.3. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato;

8.4.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste contrato.

8.5. Os preços serão fixos durante o período de 12 meses, admitido reajuste nos termos da Cláusula Quarta

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor do processo de contratação direta e atestada pelo gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

9.4 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade;

9.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.6 Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

9.7 Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

9.8 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

9.9.1 Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, **deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%**, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.

9.9.2 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

9.9.3 Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, onerando a dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.004 – Desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido no mês em que se deu a conduta passível de sanção, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitado o contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

11.2. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da referida Lei, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, IV da Lei federal nº 14.133/2021.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o INPC aferido pelo IBGE do mês referente ao atraso.

É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155, incisos I, II e III, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da dispensa de licitação só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Saltinho, _____ de _____ de 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:.....

Responsável pela contratada

Testemunhas:

--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de “pães, leite, frios, lanchinhos, sanduíches, aperitivos, salgadinhos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de expediente e nas reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Saltinho/SP, de forma parcelada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ** de ---- de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: -----: Presidente da Câmara Municipal;

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: -----, Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Nome: -----, Cargo: -----;

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:

Nome: -----, Cargo: -----;

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente -----, brasileiro, ----, -----, portador do RG n.º, CPF n.º....., com endereço à Rua....., n.º....., Bairro....., Saltinho-SP, CEP....., e-mail:, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

EMPRESA CONTRATADA,, doravante denominado(a) **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º § 4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, ** de ---- de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
(Presidente)

EMPRESA CONTRATADA (TITULAR)
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Nº Contrato:

Vigência Contratual:

Objeto Contratual: Contratação de empresa para aquisição de “pães, leite, frios, lanchinhos, sanduíches, aperitivos, salgadinhos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de expediente e nas reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Saltinho/SP, de forma parcelada

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ** de ---- de 2026.

EMPRESA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Saltinho, ** de ---- de 2026.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)